

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo),

(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Praia do Flamengo 200, 20º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Companhia" ou "TAG") individualmente e na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 ("Aliança"), em razão da incorporação da Aliança pela TAG, aprovada pelas assembleias gerais da Aliança e da TAG realizadas em 2 de setembro de 2019, nos termos do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG", celebrado em 2 de setembro de 2019 ("Incorporação Reversa" e "Protocolo de Incorporação");

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, "Partes Garantidas"),

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(3) BNP PARIBAS, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("BNP Paribas");

(4) CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Crédit Agricole");

(5) MIZUHO BANK, LTD., instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/0001-16, neste

ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Mizuho");

(6) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("SMBC");

(7) ING CAPITAL LLC, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ING");

(8) SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Société Générale");

(9) MUFG BANK, LTD., instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("MUFG" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, "Credores Estrangeiros");

(10) MIZUHO BANK, LTD., acima qualificado ("Facility Agent", na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);

(11) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION, acima qualificado ("Intercreditor Agent", na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas);

(12) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge I");

(13) BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge II");

(14) ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge III" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, "Provedores de Hedge");

na qualidade de novas partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, "Novas Partes Garantidas"),

(15) ABN AMRO BANK N.V., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ABN Amro");

(16) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-010");

(17) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-011");

(18) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-012");

(19) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-014");

(20) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-016");

(21) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Santander");

(22) CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Credit Industriel");

(23) INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Intesa Sanpaolo");

na qualidade de agente de garantias local, representante das Partes Garantidas e dos Novos Credores,

(24) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente de Garantias Local");

e na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo),

(25) BANCO BRADESCO S.A., sociedade anônima, com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Banco Depositário" e, em conjunto com a TAG, as Partes Garantidas, as Novas Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança ("Debêntures"), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, ("Emissão") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a TAG, na qualidade de garantidora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o *Facility Agreement* ("USD Facility"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("USD Loan");

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("Contratos de Hedge Contingente", em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os "Instrumentos de Crédito"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge ("Hedge" e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, "Financiamentos");

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Aliança nos termos dos Financiamentos, a Companhia e a Aliança celebraram com as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e o Banco Depositário, em 13 de junho de 2019, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual, a TAG cedeu fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, todos os direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da autorização para exploração do transporte e armazenamento de gás natural de titularidade da TAG, bem como dos contratos de transporte de gás e de outros direitos e/ou receitas que sejam de titularidade da TAG e de contas correntes de movimentação restrita de titularidade da TAG ("Contrato");

(E) em 30 de agosto de 2019, foi realizada assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures ("Debenturistas"), por meio da qual foi aprovada, por unanimidade, a Incorporação Reversa, bem como a autorização para o Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias à sua implementação na qualidade de representante dos Debenturistas no que couber;

(F) em 2 de setembro de 2019, foram realizadas assembleias gerais extraordinárias da Aliança e da TAG que deliberaram sobre o Protocolo de Incorporação e a Incorporação Reversa, por meio das quais, de acordo com os seus termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação, a Aliança foi extinta de pleno direito e os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito e do Financiamento, foram vertidos para TAG, que se tornou sucessora da Aliança para todos os fins;

(G) em razão da Incorporação Reversa, o Banco Depositário abriu nova conta vinculada de titularidade da TAG em substituição à Conta de Hedge (conforme definido no Contrato);

(H) nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 13 de agosto de 2019 e ao previsto no *Waiver and Consent Letter #1* datado de 13 de agosto de 2019, os Debenturistas e os Credores Estrangeiros formalizaram a autorização para a prorrogação da data limite para

encerramento da Conta Sub-Operacional BB (conforme definido no Contrato) de 13 de agosto de 2019 para 13 de dezembro de 2019;

(I) os Debenturistas e os Credores Estrangeiros autorizaram a manutenção da Conta Sub-Operacional BB por prazo indeterminado, a qual será utilizada exclusivamente para fazer frente aos pagamentos de custos e despesas operacionais da TAG que não possam ser realizados por meio da Conta Operacional;

(J) em 05 de novembro de 2019, os Credores Estrangeiros, na qualidade de cedentes (*assignor*), e os Novos Credores, na qualidade de cessionários (*assignees*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Estrangeiros, e a assunção onerosa pelos Novos Credores, dos direitos e obrigações dos Credores Estrangeiros, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Estrangeiros aos Novos Credores perante o *Master Assignment and Assumption* ("Master Assignment"); e

(K) em virtude do acima exposto e de forma a adequar o Contrato aos novos termos e condições pactuados, as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, a alterar determinados termos e condições do Contrato, promovendo os ajustes abaixo descritos:

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. As Partes desde já concordam que o presente Aditamento será considerado um *Onshore Security Document* ou um Contrato de Garantia, conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da Incorporação Reversa, a Companhia sucedeu universalmente a Aliança em todos os seus direitos e obrigações. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer

referência aos termos "Devedora", "Emissora" e "Cedentes" inserida no Contrato deverá ser lida e interpretada exclusivamente como uma referência à Companhia.

2.2. As Partes resolvem reconhecer que a conta corrente vinculada específica identificada como "Conta de Hedge" mantida pela Aliança é encerrada pelo Banco Depositário em razão da Incorporação Reversa, de modo que, a partir desta data, toda e qualquer referência ao termo "Conta de Hedge" inserida no Contrato deverá ser lida e interpretada exclusivamente como uma referência à conta corrente vinculada específica nº 8877-3, mantida pela TAG junto ao Banco Depositário na agência nº 2373-6 e movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos no Contrato. Para fins de esclarecimento, a nova Conta Hedge está sujeita à garantia fiduciária objeto da Cláusula 2 do Contrato.

2.3. As Partes resolvem reconhecer que a conta corrente vinculada específica identificada como "Conta Debêntures" mantida pela Aliança é encerrada pelo Banco Depositário em razão da Incorporação Reversa. Todos e quaisquer pagamentos devidos no âmbito das Debêntures passarão a ser realizados pelo Banco Depositário por meio da Conta Provisionamento Serviço da Dívida, conforme atualmente previsto na Cláusula 4 do Contrato. Em razão do disposto nesta Cláusula, excluir expressamente as Cláusulas 4.4.1 e 4.4.4 do Contrato, renumerado as disposições seguintes.

2.4. Em virtude do quanto disposto no Preâmbulo deste Aditamento, a Cláusula 4.4(e) do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.

(...)

(e) a Companhia estará autorizada a transferir os recursos necessários para o pagamento de custos e despesas operacionais da Companhia, conforme previstos na Cláusula 4.4(a)(i) acima, da Conta Operacional para a conta corrente de titularidade da Companhia nº 413000-6, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. na agência nº 3180 e de livre movimentação pela Companhia ("Conta Sub-Operacional BB"), para crédito dos valores necessários à condução dos negócios da Companhia cujos pagamentos, por razões operacionais e logísticas, só possam ser efetuados por meio da Conta Sub-Operacional BB."

2.5. Em razão do *Master Assignment*, os Novos Credores passam a compartilhar junto com as Partes Garantidas a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituída pelo Contrato.

2.5.1. As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas, deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Credores, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato abrangerá os Novos Credores.

2.6. As Partes resolvem substituir o **Anexo 12.1** do Contrato pelo **Anexo I** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores e consolidar o **Anexo 12.1** do Contrato.

2.7. Adicionalmente, as Partes decidem ajustar o **Anexo 2.1** do Contrato, o substituindo integralmente pelo **Anexo III** deste Aditamento, de forma a atualizar e refletir a nova redação das Obrigações Garantidas relacionadas ao USD Facility.

3. FORMALIDADES

3.1. A TAG, neste ato, obriga-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem do 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.346.603, do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024920, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 219581 e no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.503.258, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;

(b) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente averbadas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;

3.1.1. A celebração do presente Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

3.1.2. Não obstante o disposto acima, os custos para averbação do Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pela TAG.

3.2. Se a TAG não efetuar os registros nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Novos Credores e contratados pela TAG (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores e em nome e benefício das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas da TAG.

3.2.1. As averbações do presente Aditamento efetuados pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, não isentam a TAG de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.3. Todas as despesas com tais registros previstos na Cláusula 3.1 acima deverão ser arcadas pela TAG, nos termos da Cláusula 14.1 do Contrato.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela TAG não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4. PROCURAÇÕES

4.1. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são adicionalmente conferidos aos Novos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e

irretratável nos termos do **Anexo II** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelos Novos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 7.8 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a TAG por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada aos Novos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela TAG, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores).

4.1.2. A TAG compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas, pelos Novos Credores ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor do Agente de Garantias Local e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas, os Novos Credores e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

4.1.3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Credores caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 7.8 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Todas os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 5 do Contrato são neste ato reafirmadas pela TAG, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

6. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL

6.1. A TAG reconhece que os Novos Credores aderiram ao *Intercreditor Agreement* (conforme definido no Contrato), por meio do *Master Accession Agreement*, celebrado em 05 de novembro de 2019, entre os Novos Credores, na qualidade de partes aderentes (*acceding parties*) e o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas (*intercreditor agent*), e nomearam o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores nos termos do *Intercreditor Agreement* e ter acesso a toda e qualquer informação com relação às Contas Vinculadas e aos Direitos Cedidos, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados às Contas Vinculadas aos Direitos Cedidos, conforme instrução das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas no Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas no Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e pelos Novos Credores e em benefício das Partes Garantidas e dos Novos Credores.

7. RATIFICAÇÕES

7.1. Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

8. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

8.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A TAG neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

8.2. A TAG obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Por:

Cargo:



Gustavo Labanca
Diretor Superintendente

Por:

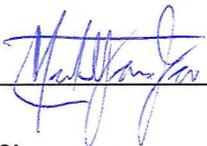
Cargo:



Joaquim Jordão Saboia
Diretor Financeiro

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



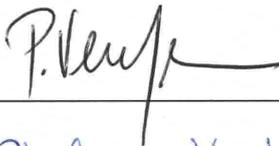
Por:
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

Por:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BNP PARIBAS

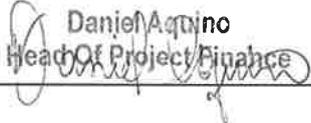
Por: 
Cargo: **Laurence Beaumanoir**
Head of Multinational
Corporate Coverage

Por: 
Cargo: **Philippe Vantozze**

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

Por: 
Cargo: Nuno Bessa Correia

Por: 
Cargo: Daniel Aquino
Head Of Project Finance



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios e Outras Avenças)

MIZUHO BANK, LTD.


Por: MILTON P.F. DE SOUZA
Cargo: PROCURADOR

Por:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios e Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION



Por: MILTON P. F. DE SOUZA
Cargo: PROCURADOR

Por:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios e Outras Avenças)

ING CAPITAL LLC

Por: 
Cargos: João Augusto C. Carneiro
RG: 07.354.626-9
CPF: 963.678.817-00

Por: 
Cargos: Ricardo Eiji Otani
Diretor

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE


Por:
Cargo: Vincent Chardot
Managing Director

Por:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

MUFG BANK, LTD.

Por:

Cargo:


Renato Ajimura
Superintendente

Por:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

MIZUHO BANK, LTD.
na qualidade de Facility Agent



Por: **MILTON P. F. DE SOUZA**
Cargo: **PROCURADOR**

Por:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

na qualidade de Intercreditor Agent

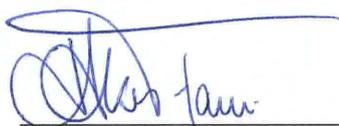


Por: MILTON P. F. DE SOUZA
Cargo: PROCURADOR

Por:
Cargo:

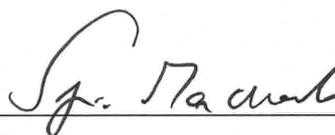
(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.



Por:

Cargo: **Monica Futami**



Por:

Cargo: **Sergio Machado**
Head of GM Corporate Sales Brazil

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.



Por: Nuno Bessa Correia
Cargo:

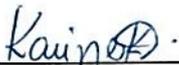


Por: Marco Aurélio Ponce
Cargo: Gerente Geral de Controladoria
Banco Crédito Agrícola Brasil SA



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Por: Karine Kumamoto Nagao
Cargo: Coordenadora



Por: Debora Abud Inácio
Cargo: Coordenadora

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



Por: **Danilo Oliveira**
Cargo: **364.861.988-85**



Por: **Joanna L. Viali**
Cargo: **CPF: 440.127.048-77**

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BANCO BRADESCO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios e Outras Avenças)

ABN AMRO BANK N.V.



Por:

Cargo:

Nicolau Nardi
ATTORNEY-IN-FACT



Por:

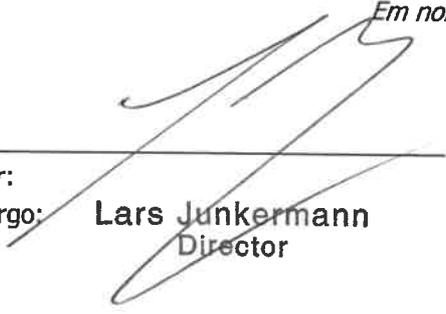
Cargo:

Silvio Luís Lomnitzer
Attorney in Fact

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-010



Por:
Cargo: **Lars Junkermann**
Director

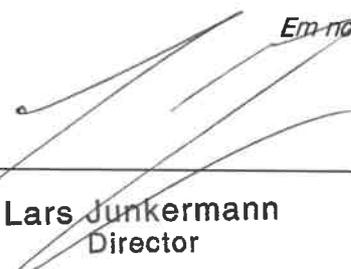


Por:
Cargo: **Christoph Beckmann**
Director

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-011

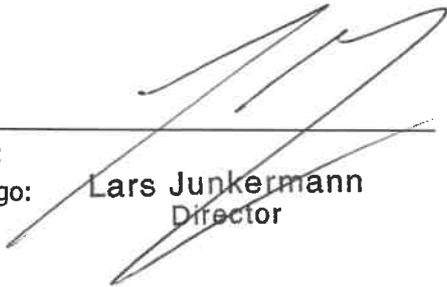
Por: 
Cargo: **Lars Junkermann**
Director

Por: 
Cargo: **Christoph Beckmann**
Director

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-012



Por:
Cargo: **Lars Junkermann**
Director

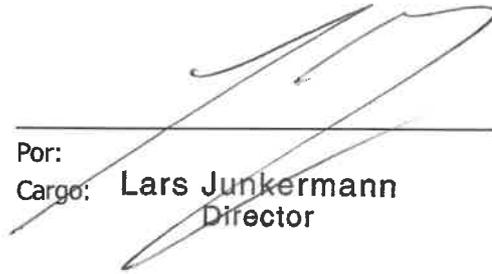


Por:
Cargo: **Christoph Beckmann**
Director

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-014



Por:
Cargo: **Lars Junkermann**
Director

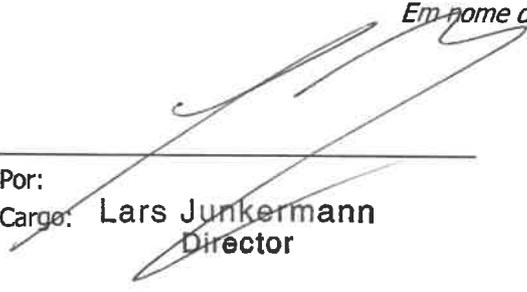


Por:
Cargo: **Christoph Beckmann**
Director

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-016



Por:
Cargo: **Lars Junkermann**
Director



Por: **Christoph Beckmann**
Cargo: **Director**

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



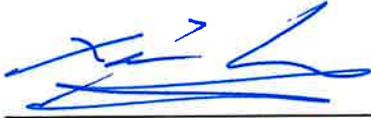
Por: _____
Cargo: **Roberto Gandara Gregorio**
Coordenador
610241



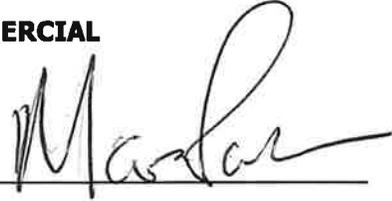
Por: _____
Cargo: **Eliana Dozol**
CPF: 277.460.768-07
593664

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL



Por: **XAVIER ALVARADO**
Cargo: **VICE PRESIDENT**



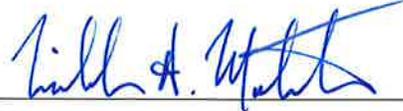
Por: **Mark D. Palin**
Cargo: **First Vice President**

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH



Por: Fuensanta Diaz Cobacho
Cargo: First Vice President



Por: Nicholas A. Maticchieri
Cargo: Vice President

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

Testemunhas:

1.

Gabriela Soler
Nome:
RG: **Gabriela Silva Soler**
CPF/ME: RG: 32.464.618-5 SSP/SP
CPF: 362.622.518-63

2.

Alan Rogério da Silva Torquato
Nome:
RG: **Alan Rogério da Silva Torquato**
CPF/ME: RG: 23.104.012-X-SSP/SP
CPF: 139.888.478-28

**ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO 12.1

ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

a. **Se para as Cedentes:**

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar

CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ

A/C: Marc Claassen@engie.com

Tel.: +55 (21) 3974-5452

E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

b. **Se para as Partes Garantidas:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: 55 21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

BNP PARIBAS

787 7th Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo

Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706

E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

MIZUHO BANK LTD

1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com / Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller
Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644
E-mail: Elodie_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel_Vilca@smbcgroup.com /
Gregory_Miller@smbcgroup.com

ING CAPITAL LLC

1133 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno
Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847
E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

245 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Leon Valera / Cian Madigan
Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057
E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

MUFG BANK, LTD.

1251 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Kyle Donahue / Steven Williams
Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176
E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909
São Paulo - SP
A/C: Laurence Beaumanoir
Tel.: (11) 3841-3224
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Alameda Itú, nº 852, 12º andar
São Paulo - SP
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office
Tel.: (11) 3896-6420
E-mail: settlements@ca.cib.com

ITAÚ UNIBANCO S.A. Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar

São Paulo – SP
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni
Tel.: (11) 4090-1850
E-mail: IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com

c. **Se para os Novos Credores:**

ABN AMRO BANK N.V.,

Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP
Amsterdam, The Netherlands
Attention: Dien Quan / Margarete Ludovico
Email: mail_ccmbr@br.abnamro.com
Tel: +31 10 401-5639 / +55 11 3073-7418

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-010.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-011.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-012.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-014.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-016.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo - SP
E-mail: edozol@santander.com.br
Attention: Eliana Dozol

CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL.,

520 Madison Avenue, 37th Floor
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
E-mail: xavier.alvarado@icny.com
Attention: Xavier Alvarado

INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH

1 William Street
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
E-mail: arun.hegde@intesasanpaolo.com / sung.yoon@intesasanpaolo.com
Attention: Arun Hegde / Hugh Yoon

d. **Se para o Agente de Garantias Local:**

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré
Barueri - SP

A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

e. **Se para o Banco Depositário:**

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo da Cidade de Deus, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

A/C: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe

Tel.: +55 (11) 3684-9476 / +55 (11) 3684-9421

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br /
yoiti.watanabe@bradesco.com.

ANEXO II AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: **(i) o ABN AMRO BANK N.V.**, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53; **(ii) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010; **(iii) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011; **(iv) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012; **(v) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014; **(vi) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016; **(vii) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; **(viii) CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue,

37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque; e **(ix) INTESA SANPAOLO S.P.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque (doravante denominados "**Outorgados**"), com poderes para tomar em nome da Outorgante, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 13 de junho de 2019, entre a Outorgante, Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, BNP Paribas, Crédit Agricole Corporate And Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Ing Capital LLC, Soci t  G n rale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Cr dit Agricole Brasil S.A., Ita  Unibanco S.A., TMF Brasil Administra o e Gest o de Ativos Ltda. e Banco Bradesco S.A., e aditado em 05 de dezembro de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o "**Contrato**"), qualquer medida com rela o  s mat rias aqui tratadas, incluindo, mas n o se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necess rios   conserva o, defesa e/ou excuss o da garantia constituída no  mbito do Contrato; **(b)** requerer todas e quaisquer aprova es pr vias ou consentimentos que possam ser necess rios para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limita o, aprova es pr vias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras  g ncias ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divis es e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(c)** mediante a ocorr ncia da declara o do vencimento antecipado das Obriga es Garantidas ou do vencimento final das Obriga es Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Cr dito, notificar o Banco Deposit rio para reter e utilizar os recursos j  existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data; **(d)** mediante a ocorr ncia da declara o do vencimento antecipado das Obriga es Garantidas ou do vencimento final das Obriga es Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Cr dito, representar a Companhia perante as Contrapartes, podendo cobrar e receber diretamente os Receb veis das Contrapartes Cedidos, no caso de n o pagamento   Companhia de quaisquer quantias devidas por tais Contrapartes, usar das a es, recursos e execu es, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as Contrapartes, para receber os Receb veis das Contrapartes Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos   Companhia nos Contratos Cedidos e demais Documentos Comprobat rios; **(e)** mediante a ocorr ncia da declara o do vencimento antecipado das Obriga es Garantidas ou do vencimento final das Obriga es Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Cr dito, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quita o das Obriga es Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quita o, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autoriza o, aviso pr vio ou notifica o de qualquer natureza e sem preju zo das demais comina es previstas nos Documentos da Opera o; **(f)** mediante a ocorr ncia da declara o do vencimento antecipado das Obriga es Garantidas ou do vencimento final das Obriga es Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Cr dito, executar a garantia e tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos, incluindo resgatar Investimentos Permitidos e utilizar os recursos decorrentes do resgate, em ambos os casos at  o montante necess rio para o pagamento das Obriga es Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato; **(g)** mediante a ocorr ncia da declara o do vencimento

antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse indireta dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes; **(h)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(i)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome das Outorgantes, aditamentos aos Contratos Cedidos e demais instrumentos a eles relativos; **(j)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e **(k)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva. A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO III AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 2.1 DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e do Contratos de Hedge Contingente:

1. Escritura de Emissão:

- I. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
- II. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- III. Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- IV. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- V. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- VI. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
- VII. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- VIII. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- IX. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- X. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- XI. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado

de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

Data de Pagamento da Remuneração
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026

XII. Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

XIII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2. USD Facility

- (i) Montante Total de Principal: US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares);
- (ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");
- (iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da Data de Desembolso, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;
- (iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável;
- (v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility;
- (vi) Juros de Mora: 2,00% (dois por cento) ao ano; e
- (vii) Comissões: Conforme previstas nos *Fee Letters*.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

3. Contratos de Hedge Contingente:

3.1 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0737728;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de

Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II

- (viii) Valor Base na Moeda de Referência: US\$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D00737887;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III

- (ix) Valor Base na Moeda de Referência: US\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);
- (x) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (xi) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.
- (xii) Número CETIP: 19D01317754;
- (xiii) Taxa Fixa: 2,63%;
- (xiv) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (xv) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (xvi) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (xvii) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável

deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(xviii) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xix) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xx) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xxi) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV

(xxii) Valor Base na Moeda de Referência: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);

(xxiii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019; e

(xxiv) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.

(xxv) Número CETIP: 19D01317779;

(xxvi) Taxa Fixa: 2,63%;

(xxvii) Taxa Flutuante: LIBOR;

(xxviii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xxix) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xxx) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(xxxi) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xxxii) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xxxiii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xxxiv) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0131556;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de

Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge Contingente.